

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de nível auxiliar do Seguro Social, cujo valor é de R\$ 523, 65 (quinhentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa GIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.863.529/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento

situado na Rua Gustavo Zimmermann, 6419, Bairro Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP 89.063-001; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 12 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000063/2013-65).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 25 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, nº 20, bairro Progresso, Blumenau (SC), CEP 89026-255; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 117 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004720/2012-01).

Nº 26 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Avenida Maria Marangoni, nº 391, bairro Dom Bosco, Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 478 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004721/2012-47).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 30 - Conceder autorização à empresa ALFREDO RECK ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5033, bairro Centro, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 10 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor

do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006351/2012-82).

Nº 33 - Conceder autorização à empresa IRCE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.404/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 3800 - Distrito Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-630; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 38 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006037/2012-08).

Nº 34 - Conceder autorização à empresa INDÚTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Pedro Merísio, Km 11. nº 747, Bairro Salto, Botuverá/SC; exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 e 97 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004295/2012-41).

Nº 35 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 07 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006035/2012-19).

Nº 36 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 800, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 06 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006034/2012-66).